LEI Nº 858 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"Autoriza o Executivo Municipal a realização de campanha de castração gratuita de cães e gatos, sob cuidados de tutores residentes em Pariquera-Açu."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pariquera-Açu autorizado a promover campanhas de castração gratuita de cães e gatos que estejam sob os cuidados de tutores residentes no município.

§ 1º O serviço será disponibilizado:

I - Para tutores cadastrados no CADÚNICO ou outros programas de baixa renda que vierem a substituí-lo;

II - Para tutores com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

III - Para tutores que possuam acima de 4 (quatro) animais (cães e gatos) na residência.

Art. 2º O Departamento Municipal de Saúde realizará o cadastro dos animais dentro dos critérios acima estabelecidos e após o preenchimento dos formulários anexos I e II.

Parágrafo Único. Caso constatado que as informações prestadas nos anexos I e II sejam inverídicas, serão cobrados os valores despendidos pela administração pública para a castração do animal, bem como serão adotadas as demais providências cabíveis em face do tutor.

Art. 3º Os animais a serem castrados serão avaliados previamente pelo veterinário responsável, que atestará a viabilidade do procedimento.

Art. 4º No dia previamente agendado para a castração, os animais deverão

estar limpos, sem carrapatos e pulgas.

§ 1° Os tutores devem levar os cães em coleira e os gatos em caixa de transporte com ventilação, a fim de garantir a segurança de pessoas e dos outros animais no local.

§ 2° Recomenda-se aos tutores possuir colar elizabetano (cone) ou roupa cirúrgica para o pós-operatório, visando assegurar a saúde do animal operado.

Art. 5º O Poder Executivo fornecerá os medicamentos necessários ao pós-operatório do animal castrado, ficando sob a responsabilidade dos tutores ministrar os referidos medicamentos.

Art. 6º As campanhas de castrações poderão ser realizadas sempre que houver disponibilidade financeira.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 20 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo